**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Os Vereadores que subscrevem, apresentam, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Acresce o § 9º ao artigo 131 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que ‘institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências’, na forma que especifica.”, nos seguintes termos.

**Justificativa**

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das nossas atribuições, submetemos à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que “**Acresce o § 9º ao artigo 131 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que ‘institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências’, na forma que especifica**”.

 A medida contida no presente projeto de lei tem como objetivo aprimorar a disposição hoje vigente e emergente do artigo 131, do Código Tributário Municipal, que trata das isenções do IPTU – Imposto sobre a Propriedade PrediaI e TerritoriaI Urbana, para fins de prever a renovação automática aos contribuintes idosos, para fins de evitar o comparecimento pessoal desses anualmente, tendo em vista que uma vez preenchido o requisito de idade o benefício somente cessará com o seu óbito, o que pode ser comunicado pela família quando de sua ocorrência ou, ainda, verificado em sistema em razão do cruzamento de dados, cada vez mais presente no cotidiano dos órgãos públicos.

 Com efeito, além de se presumir a boa-fé dos contribuintes, que devem avisar quando da alteração de qualquer fato para fins de modificação ou extinção da benesse do IPTU, atualmente se tem acesso à dados e informações extremamente atualizadas, sendo possível a verificação rápida, mantendo-se um controle interno ágil e eficiente.

 Outrossim, essa medida simplifica e desburocratiza a exigência do comparecimento anual dos idosos para assinarem os livros de isenção do IPTU, que, além de causar transtornos à pessoas de idade, que, por vezes têm dificuldade de locomoção, transporte e necessitam de acompanhante para tanto, desonerando também, via de consequência, os servidores públicos da obrigação de realizarem todo ano esses atendimentos repetitivos, em prejuízo ao volumoso trabalho que já possuem

 Dessa forma e ante o exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 21 de março de 2022.

**AUTORIA: VEIGA, FRANKLIN, ALÉCIO CAU, ALEXANDRE "JAPA", ANDRÉ AMARAL, CÉSAR ROCHA, EDINHO GARCIA, FÁBIO DAMASCENO, GABRIEL BUENO, HENRIQUE CONTI, MARCELO YOSHIDA, MAYR, MÔNICA MORANDI, SIMONE BELLINI, THIAGO SAMASSO, TOLOI, TUNICO**

**LEI Nº**

**“Acresce o § 9º ao artigo 131 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que ‘institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências’, na forma que especifica”.**

 **Lucimara Godoy Vilas Boas,** Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Acresce o § 9º ao artigo 131, da Lei nº 3.915/2005, o qual passará a ter a seguinte redação:

........................................................................................................................................

 Art. 131 (...)

 *§ 9º As isenções tratadas nos incisos VIII e IX desse artigo serão válidas para os exercícios seguintes ao seu deferimento, sendo renovadas automaticamente até o óbito do beneficiário, ressalvados os direitos previstos no § 1º do mesmo artigo.*

........................................................................................................................................

 **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**